



Ofício nº 51/2018/GP

Itapoá, 06 de março de 2018.

À Excelentíssima Senhora
Dra. Vanessa Veigas Graziano - Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Joinville/SC
Poder Judiciário – Justiça Federal

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 720003242668, de 02 de março de 2018.

Excelentíssima Senhora Juíza,

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Vereador José Antonio Stoklosa, após cumprimentá-la cordialmente, vem, respeitosamente, encaminhar o Decreto Legislativo nº 56/2018 (**ANEXO I**), e informar a Vossa Excelência sobre as providências adotadas para a devida efetivação da sanção de perda da função pública aplicada aos executados Ervino Sperandio e Marlon Roberto Neuber, bem como sobre o Decreto Legislativo nº 57/2018 (**ANEXO II**), em que revogou o Decreto Legislativo nº 56/2018, em decorrência de decisão judicial posterior e que deferiu liminar no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5009104-49.2018.4.04.0000/SC (Evento 2) no TRF da 4ª Região, interposto pelo Sr. Marlon Roberto Neuber, para a concessão do efeito suspensivo da determinação da perda do cargo público de Prefeito.

Conforme orientação do Procurador Jurídico desta Casa, através do Parecer Jurídico nº 127/2018 (**ANEXO III**), e do Processo 0000412-68.2018.8.24.0126 da Comarca de Itapoá (**ANEXO IV**), foi decretada a perda da função pública e a consequente extinção do mandato do Prefeito Marlon Roberto Neuber, em decorrência da Decisão Judicial constante no Processo nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC (Evento 144). Salientamos, ainda, que o citado Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e publicado na [Edição nº 2469](#), Página 1014, de 06 de março de 2018 (**ANEXO V**), em conformidade com a Lei Municipal nº 228/2010.

Após o cumprimento integral da determinação judicial, surgiu uma nova e importante manifestação processual no qual a Presidência foi intimada para acompanhar, como corolário da justiça, o Processo nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC. Trata-se de uma nova decisão judicial em que deferiu liminar no **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5009104-49.2018.4.04.0000/SC (Evento 2 – ANEXO VI)** no TRF da 4ª Região, assinada às 18h24min do dia 06/03/2018 pelo Desembargador Federal e Relator do Processo Dr. ROGERIO FAVRETO, e interposto pelo Sr. Marlon Roberto Neuber, para a concessão do efeito suspensivo da determinação da perda do cargo público de Prefeito.

Já notificado pessoalmente do Processo, conforme posicionamento do Procurador Jurídico desta Casa, através do Parecer Jurídico nº 128/2018 (**ANEXO VII**), foi orientado do dever constitucional da Presidência em praticar os atos para garantir a eficiência da justiça e do princípio da legalidade na Administração Pública, notadamente no Art. 5º, Incisos LIII, LV e LXXVIII e § 1º, da Constituição Federal do Brasil de 1988. É imperativo ao Presidente da Mesa Diretora, praticar as medidas cabíveis para assegurar a eficiência da justiça e o devido processo legal. O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC deve pautar suas ações em estrita observância do princípio da

legalidade, e no caso em análise, deve exercer as suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Incisos, I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá e Art. 39, Incisos I, II, III, IV, V e XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

Já em relação ao Ex-Prefeito Sr. Ervino Sperandio, vimos pelo presente informar, e conforme orientação da Procuradoria Jurídica da Casa, que o Senhor Ervino atualmente não exercer e/ou ocupa qualquer cargo e/ou função pública no município de Itapoá, tanto na Administração Direta, quanto na Administração Indireta.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência aguardamos novas orientações, e desde já nos colocamo à disposição de Vossa Excelência através dos e-mails protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br e vereadorsgtstoklosa@camaraitapoa.sc.gov.br, para assegurar a plena ciência das informações recebidas em meios digitais pela Presidência da Casa, e para praticar todos os atos e medidas necessárias ao cumprimento das determinações judiciais.

Respeitosamente,

José Antônio Stoklosa
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Francisco Xavier Soares
Procurador Jurídico
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>